



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 2, de 4 de Janeiro findo, que torna público ter sido concluído entre o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos da América um acordo regulando as condições da entrada no navio nuclear americano *Savannah* nas águas territoriais e portos portugueses.

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e da Marinha:

Portaria n.º 21 115:

Considera como desempenhando serviços de interesse para a Força Aérea todo o pessoal referido na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 2056 que seja especializado em navegação aérea e manutenção de aeronaves, bem como o de outras especialidades que faça parte das tripulações — Revoga a Portaria n.º 16 806.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 116:

Extingue o Centro de Instrução de Tática Anti-Submarina, a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 18 509, e cria, no Comando Naval do Continente, o Centro de Instrução de Tática Naval.

Ministério do Ultramar:

Despacho ministerial:

Determina que seja criado, na Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, o grupo de trabalho para os estudos e execução de obras nas bacias do Cunene e Cuvelal, na província ultramarina de Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, o aviso acerca das condições da entrada do navio nuclear americano *Savannah* nas águas territoriais e portos portugueses, publicado no *Diário do Governo* n.º 2, 1.ª série, de 4 de Janeiro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

No texto de língua inglesa, no Appendix A, article III, onde se lê: « . . . a nuclear incident caused by the N. S. *Savannah* is sustained in Portugal, the United States will not interpose . . . », deve ler-se « . . . a nuclear incident caused by the N. S. *Savannah* is sustained in Portugal, on a voyage to or departing

from Portugal, the United States will not interpose . . . ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Fevereiro de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO E MINISTERIOS DO EXERCITO E DA MARINHA

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Portaria n.º 21 115

Convindo harmonizar o serviço na Força Aérea com as necessidades das empresas portuguesas de transportes aéreos regulares;

Tornando-se necessário precisar o disposto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 2056, de 2 de Junho de 1952:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Exército e da Marinha e Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º É considerado como desempenhando serviços de interesse para a Força Aérea todo o pessoal referido na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 2056, de 2 de Junho de 1952, que seja especializado em navegação aérea e manutenção de aeronaves, bem como o de outras especialidades que faça parte das tripulações.

2.º O pessoal referido no número anterior que esteja nas situações de disponibilidade ou de licenciado e não pertença ainda à Força Aérea deve ser transferido para esta e ser inscrito nos centros de recrutamento e mobilização.

3.º O mesmo pessoal, quando em cumprimento obrigatório de serviço efectivo durante o período da obrigação normal de serviço, pode passar à situação de licença registada, após um ano de permanência nas fileiras, se pertencer a empresas portuguesas de transportes aéreos regulares. Para o efeito, devem essas empresas dirigir ao Secretário de Estado da Aeronáutica, no mês em que tiver lugar a incorporação, requerimentos devidamente fundamentados.

4.º O pessoal que, nos termos do n.º 3.º, passe à situação de licença registada e que deixe, durante o período da obrigação normal de serviço, de pertencer a empresas portuguesas de transportes aéreos regulares regressa ao serviço efectivo até ao termo daquele período.

5.º Fica revogada a Portaria n.º 16 806, de 8 de Agosto de 1958.

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e da Marinha, 19 de Fevereiro de 1965. — O Ministro do